



PROJETO DE LEI nº 031/2021

Origem: Poder Executivo

Inclui ruas e quadra no mapa do traçado viário projetado para a cidade de Passa Sete, dá denominação a ruas do traçado viário projetado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 031/2021, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica incluído, no mapa do traçado viário projetado para a cidade de Passa Sete a que se refere a Lei Municipal nº 128, de 21 de julho de 1998, o prolongamento da **Rua nº 31**, numa extensão de 60,00m de comprimento por 18,00m de largura, trajeto compreendido entre a interseção com a Rua nº 37 e a interseção com a Rua Cerejeira, interligando-se, assim, com a Rua nº 32.

Art. 2º. Fica, igualmente, incluída, no mapa do traçado viário projetado para a cidade de Passa Sete (Lei Municipal nº 128/1998), a **RUA nº 37-A** (trinta e sete - "A"), numa extensão de 141,00m de comprimento por 15,00m de largura, com início na interseção com a Rua nº 31 e término na interseção com a Rua nº 33.

Art. 3º. Fica, ainda, incluída, no mapa do traçado viário projetado para a cidade de Passa Sete (Lei Municipal nº 128/1998), a **QUADRA nº 10-A** (dez - "A"), formada pelo quarteirão entre as Ruas nº 31, 33, 37 e 37-A.

Art. 4º. Fica, por fim, atribuída denominação as seguintes ruas do traçado viário projetado para a cidade de Passa Sete (Lei Municipal nº 128/1998), a saber:

I - A **Rua nº 31**, com início na Avenida Adolpho Emílio Karnopp e término na interseção com a Rua Cerejeira, e a **Rua nº 32**, com início na interseção com a Rua Cerejeira e término na interseção com a Rua nº 02, ao final do traçado viário projetado, passam a denominar-se **RUA PLÁTANO**.

II - A **Rua nº 37**, com início na interseção com a Rua nº 24 e término na interseção com a Rua nº 41, passa a denominar-se **RUA FIGUEIRA**.

III - A **Rua nº 37-A**, com início na interseção com a Rua nº 31 e término na interseção com a Rua nº 33, passa a denominar-se **RUA JATOBÁ**.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 19 dias do mês de agosto de 2021.

Maurício Afonso Ruoso
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 031/2021

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Há algum tempo o Senhor Danilo de Souza e seus familiares estão pleiteando a implantação de um loteamento no perímetro urbano e nas imediações do perímetro urbano de nossa cidade, possibilitando, assim, a oferta de lotes residenciais e comerciais para serem comercializados.

E para que o empreendimento possa ser implantado na sua totalidade e, por consequência, disponibilizado o maior número de lotes possíveis, respeitando os percentuais destinados a infraestrutura de ruas e passeios públicos, além de áreas institucionais para implantação de equipamentos comunitários de uso comum, como praças e jardins, tal como exige a Lei de Parcelamento do Solo (Lei Municipal nº 056/1997) e a Lei de Diretrizes Urbanas (Lei Municipal nº 960/2010), indispensável a ampliação e inclusão de novas ruas e quadra no traçado viário projetado para a cidade de Passa Sete, a que se refere a Lei Municipal nº 128, de 21 de julho de 1998.

Para isso, necessária a ampliação do traçado viário da Rua nº 31 (Rua Plátano), numa extensão de 60,00m de comprimento por 18,00m de largura, trajeto compreendido entre a Rua nº 37 (Rua Figueira) e a Rua Cerejeira, interligando-se, assim, com a Rua nº 32 (continuidade da Rua Plátano).

De igual modo, necessária a inclusão da Rua nº 37-A (Rua Jatobá), numa extensão de 141,00m de comprimento por 15,00m de largura, entre a Rua nº 31 (Rua Plátano) e a Rua nº 33 (sem denominação específica), além da inclusão da Quadra nº 10-A, formada pelo quarteirão entre as Ruas nº 31 (Rua Plátano), 33 (sem denominação específica), 37 (Rua Figueira) e 37-A (Rua Jatobá).

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos dar andamento ao pedido de loteamento habitacional e comercial pleiteado pelo Senhor Danilo de Souza e seus familiares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 19 dias do mês agosto de 2021.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal